



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 594/77, de 30 de dezembro de 1977.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de
1978.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 162, parágrafo III da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 59, parag. II da Lei Complementar nº 3 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1978, é estimada em Cr\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), distribuídos pelas seguintes categorias e subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Receita Tributária	1.550.000,00		
Receitas Patrimonial	11.100,00		
Receita Industrial	300.000,00		
Transferências Correntes	5.480.000,00		
Receitas Diversas	497.000,00	<u>7.838.800,00</u>	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens móveis e imóveis	50.000,00		
Transferências de capital	<u>1.611.200,00</u>		
Total		9.500.000,00	

Art. 2º. A despesa do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1978, é fixada em Cr\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Cr\$	Cr\$
01	- Legislativa	156.000,00	
	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Administração e Planejamento	1.426.538,00	
08	Educação e Cultura	1.561.000,00	
13	Saúde e Saneamento	1.425.000,00	
15	Assistência e Previdência	666.520,00	
10	Habitação e Urbanismo	2.714.942,00	
16	Transportes	<u>1.550.000,00</u>	<u>9.344.000,00</u>
	Total		9.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 a abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista nesta lei, obedecidas as disposições contidas no artigo 43 da lei acima referida.

Art. 4º. Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo tendo em vista as disposições constitucionais, a:

I - efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de Crédito, de acordo com o disposto na letra 'a' do § 1º do artigo 61, da Emenda Constitucional nº 1.

II – movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a distribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis a movimentação de pessoal, para execução de determinadas tarefas.

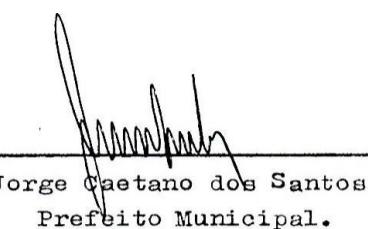
Art. 5º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos adicionais autorizados.

Art. 6º. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total de Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Portaria nº 9 de 28.01.74, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, complementada pela Portaria nº 20 e de Portaria nº 4 da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, de 10 de julho de 1974 e de 12 de março de 1975, respectivamente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1978.

Manhumirim, 30 de dezembro de 1977.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.